



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 2569

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Parecer Jurídico Processo Administrativo Nº 026/2021 Pregão Presencial Nº 001/2021** - Assunto: Combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, Diesel S10, Arla 32) e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos próprios e locados pela Prefeitura-Municipal de Elísio Medrado.
- **Decisão Processo Administrativo Nº 026/2021 Pregão Presencial Nº 001/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro  
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000  
Elísio Medrado - Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**INTERESSADOS:** Comissão Permanente de Licitações/Pregeoiria

**ASSUNTO:** Combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, Diesel S10, Arla 32) e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos próprios e locados pela Prefeitura Municipal de Elísio Medrado.

### PARECER JURÍDICO

#### I - RELATÓRIO

O Pregoeiro determinou a remessa a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores no que se refere à manifestação sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que visa a seleção de propostas visando a contratação de empresa para aquisição de combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, Diesel S10, Arla 32) e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos próprios e locados pela Prefeitura Municipal de Elísio Medrado, em face da Solicitação de Despesa encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração.

Observa-se que aberta a sessão compareceram as empresas

- **ADRO AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.311.481/0001-06, localizado na rua Santo Antônio, nº 10, centro, Elísio Medrado-Ba, representado através do sr. Rafael Neves do Amparo, portador RG 13232967-00 SSP/BA, inscrita no CPF 047.486.815-00
- **AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.307.517/0001-76, localizado na rua Rosalina Dias Cardoso, nº 01 térreo, centro Santa Teresinha - Bahia, representado através do sr Maycon Souza Mendonça, portador do RG 1535670746 SSP/BA, inscrita no CPF 060.484.765-31

Após a classificação provisória das licitantes, e as sessões de lances por lote, passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação da primeira colocada (AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA), tendo o pregoeiro e a Equipe de Apoio facultado a todos os interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação, a empresa ADRO AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, segunda colocada, fez os seguintes questionamentos:

*Assinatura*



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro  
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000  
Elísio Medrado - Bahia

1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); a empresa apresentou com a emissão de 2018, estando assim vencida e inválida, sendo que houve uma alteração contratual posterior invalidando a certidão.
2. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos: b) Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo e/ou publicação atualizada, o qual deverá ser pertinente à atividade específica, ou seja, revendedor varejista, retalhista ou distribuidor, que comprove estar a licitante devidamente registrada na ANP (a empresa apresentou o referido certificado de posto revendedor em nome de DAMIANA DE FATIMA MORAES PEREIRA FIGUEIREDO) e não consta o referido nome na razão social nas alterações contratuais.

Diante dos questionamentos, o pregoeiro considerou suspendeu a sessão para análise da assessoria jurídica do município.

Da análise, entendeu esta assessoria pela necessidade de oportunizar a empresa AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, a resposta aos questionamentos da segunda colocada, e após o retorno dos autos para parecer final.

Notificada, a primeira colocada (AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA) respondeu tempestivamente aos questionamentos.

Em resposta ao primeiro quesito da Notificação, com o intuito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, anexou os seguintes documentos:

1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - expedida em 03/02/2021, emitida pela Justiça do Trabalho do Estado da Bahia
2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF - válida até 13/03/2021, emitido pela Caixa Econômica Federal
3. Certidão de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - expedida em 03/02/2021, emitida pelo Ministério da Fazenda
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários - expedida em 03/02/2021, emitida pela Secretaria da Fazenda
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - expedido em 04/03/2021, tendo como razão social AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.

Em resposta ao segundo quesito da Notificação, com o intuito de comprovar a qualificação técnica, respondeu que:

*CSB*



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro  
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000  
Elísio Medrado - Bahia

"O certificado ANP foi emitido nessa data em que constou o CNPJ da empresa licitante bem como o seu endereço, apesar de constar a razão Social do Certificado em nome de Damiana Fiqueredo M. O. Fiqueredo, esta empresa já providenciou a alteração da razão Social junto a ANP, estando assim em fase de tramitação. Não realizada até o momento, diante dos impactos da Covid-19.

Salienta-se que tal procedimento não depende exclusivamente desta Notificada, inclusive, já fora feito requerimento padrão visando à formalidade do ato, conforme documento de solicitação que segue anexo. Desta forma, somente após a AVCB poderemos fazer as alterações necessárias no cadastro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis – ANP."

Voltaram os autos para parecer final.

É o relatório

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da seleção de propostas para registro de preços para contratação de fornecimento futuro e eventual de combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, Diesel S10, Arla 32) e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos próprios e locados pela Prefeitura Municipal de Elísio Medrado, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços.

No presente caso, a natureza comum dos materiais a serem adquiridos pela Administração autoriza a realização da licitação através da modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, sendo o tipo mais adequado o de MENOR PREÇO, conforme art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02 e em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93.

A empresa interessada em contratar/fornecer ao órgão público, participará da licitação (concorrência ou pregão) e oferecerá o preço para determinado produto ou serviço. O licitante que propuser o menor preço será declarado vencedor, ficando sua oferta registrada na "ata de registro de preços". Quando a Administração necessitar daquele produto ou serviço, poderá solicitar a contratação/fornecimento pelo preço que estiver registrado.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro  
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000  
Elísio Medrado - Bahia

Conforme se verifica da ata de realização do Pregão Presencial nº 001/2021-SRP, abertos todos os envelopes contendo as propostas, o pregoeiro franqueou o acesso de todos ao conteúdo das mesmas. Após, o pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, considerando que não houve proposta que foi indeferida, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, e após as sessões de lances, foi classificada em primeiro lugar o **AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, que apresentou o menor preço para os lotes 1, 2 e 3.

Contudo, a segunda colocada, entendeu que há irregularidade Fiscal e Trabalhista da primeira colocada por ter apresentado a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com a emissão de 2018, considerando-a como vencida e inválida, pois teria ocorrido uma alteração contratual posterior.

Compulsando os documentos de habilitação não se verifica qualquer irregularidade Fiscal e Trabalhista. A empresa apresentou o que foi solicitado no item do edital 24.2.2:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) prova de regularidade relativa à Segurança Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/ CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Todos, inclusive partes integrantes da habilitação da licitante-notificada.

Ademais, o edital não prevê a data da emissão da prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o que inclusive, segundo item 24.2.6, na dúvida quanto as condições de habilitação dos licitantes, poderá o pregoeiro consultar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para sua verificação.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro  
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000  
Elísio Medrado - Bahia

Assim, não procede a alegação, estando regular a empresa AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.

A segunda colocada, entendeu, ainda, que **há irregularidade quanto a qualificação técnica** da primeira colocada por ter apresentado Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo em nome de DAMIANA DE FATIMA MORAES PEREIRA FIGUEIREDO e que não consta o referido nome na razão social nas alterações contratuais.

Compulsando os autos verifica-se que DAMIANA DE FÁTIMA MORAES PEREIRA FIGUEIREDO era a razão social do posto revendedor de combustível, com personalidade jurídica, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.307.517/0001-16, com sede na rua Rosalina Dias Cardoso, nº 01 térreos, centro Santa Teresinha – Bahia.

Certifica-se dos autos e da resposta aos questionamentos, que houve alteração contratual da razão social da licitante sem que houvesse alteração da sua personalidade jurídica.

CARLOS ARI SUNDFELD (In Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1994, p. 108) esclarece que a fase de habilitação (ou qualificação) destina-se a apurar se os proponentes atendem às condições pessoais necessárias à participação no certame. Destarte, a contratação não pode ser realizada com qualquer sujeito, mas apenas com o sujeito qualificado, isto é, o regularmente estabelecido, idôneo, técnico e economicamente capaz de cumprir as obrigações avençadas. A habilitação envolve avaliação de aspectos subjetivos, atinentes à pessoa dos ofertantes.

Pois bem, a **pessoa jurídica é a mesma, mesmo CNPJ, mesmo endereço, mesma atividade**, ou seja, os aspectos subjetivos da licitante (qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e à regularidade fiscal) não foram alterados pela mudança na razão social.

Não há problemas na alteração de sócios, ou mesmo de denominação ou razão social, desde que essa alteração não interfira nas condições de habilitação ou crie algum tipo de impedimento para a contratação. O que identifica a licitante é seu CNPJ.

A **modificação da razão social não modifica a personalidade jurídica**, uma vez que a capacidade da empresa, a princípio, não é modificada pela mudança da razão. Em suma, a pessoa jurídica é a mesma.

Assim, a certidão emitida em nome da empresa DAMIANA DE FÁTIMA MORAES PEREIRA FIGUEIREDO, pode, em tese, ser aproveitada para a empresa AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, pois se trata da mesma pessoa jurídica, mesmo CNPJ, mesmo endereço. E mais a certidão é válida posto ter sido emitida pela ANP.



ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro  
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000  
Elísio Medrado - Bahia

A empresa ainda demonstrou que "já providenciou a alteração da razão Social junto a ANP, estando assim em fase de tramitação. Não realizada até o momento, diante dos impactos da Covid-19." E prossegue afirmando e comprovando que:

"tal procedimento não depende exclusivamente desta Notificada, inclusive, já fora feito requerimento padrão visando à formalidade do ato, conforme documento de solicitação que segue anexo. Desta forma, somente após a AVCB poderemos fazer as alterações necessárias no cadastro da Agência."

Por outro lado, observa-se que de acordo com os enunciados do art. 3º da Lei nº. 8.666/93:

"Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Para o insigne jurista, José Afonso da Silva:

"O princípio da licitação pública significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de **seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública**. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público. (Curso de Direito Constitucional Positivo, 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.) (Grifos Nossos)

No que tange à finalidade do procedimento licitatório, a legislação é cristalina no sentido de que se destina a (1) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia; (2) a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**; e (3) a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme determina o art. 3º da Lei 8666/93.

Por todo o exposto e, considerando que a Empresa AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA apresentou a proposta a mais vantajosa – menor preço para a Administração e ainda compatível com os preços de mercado, não haveria motivos para desclassificá-la do certame.

*Assinatura*



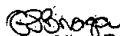
ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro  
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000  
Elísio Medrado - Bahia

### III - CONCLUSÃO

Assim, esta assessoria se pronuncia pela regularidade do processo licitatório e pela improcedência dos questionamentos levantados pela Empresa ADRO AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA e o consequente prosseguimento do processo licitatório, mantendo a ordem de classificação das empresas habilitadas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público

Este é o parecer, S.M.J.

Elísio Medrado, 10 de março de 2021

  
Gizeli da Silva Braga  
ADV. OAB 33.647





ESTADO DA BAHIA  
**Prefeitura Municipal de Elísio Medrado**  
Praça Salvador Andrade, S/Nº Casa, Centro  
CNPJ 13.693.379/0001-04 CEP: 45.305-000  
Elísio Medrado - Bahia

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**

**RECORRENTE:** ADRO AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 13.311.481/0001-06, localizado na rua Santo Antônio, nº 10, centro, Elísio Medrado-Ba, representado através do sr. Rafael Neves do Amparo, portador RG 13232967-00 SSP/BA, inscrita no CPF 047.486.815-00

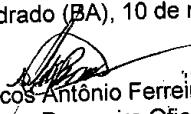
**RECORRIDO:** AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.307.517/0001-76, localizado na rua Rosalina Dias Cardoso, nº 01 térreo, centro Santa Teresinha - Bahia, representado através do sr Maycon Souza Mendonça, portador do RG 1535670746 SSP/BA, inscrita no CPF 060.484.765-31

**ASSUNTO:** Combustíveis líquidos automotivos (gasolina comum, Diesel S10, Arla 32) e derivados de petróleo para abastecimento da frota de veículos próprios e locados pela Prefeitura Municipal de Elísio Medrado.

**DECISÃO**

O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ELÍSIO MEDRADO, adotando a orientação constante do Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, a qual integra o presente decisório, e procedendo análise do edital, dos documentos de habilitação da primeira colocada, e da resposta aos questionamentos, **DECIDE NÃO ACOLHER OS QUESTIONAMENTOS SUCITADOS PELA EMPRESA ADRO AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ: 13.311.481/0001-06, tendo em vista a regularidade na habilitação da primeira colocada, **AUTO POSTO SANTA TERESINHA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.307.517/0001-76, conforme os argumentos expostos no parecer jurídico integrante do presente decisório, dando regular prosseguimento ao referido procedimento licitatório.

Elísio Medrado (BA), 10 de março de 2021.

  
Marcos Antônio Ferreira Pessoa  
Pregoeiro Oficial